

EXONERA, com validade a contar de 06 de março 2024, **VICTOR BRANCO JOSE DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão Assistente II, símbolo DAI-6, da Coordenadoria de Orçamento, da Superintendência Financeira, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, para fins de regularização da vida funcional do servidor. - Processo nº SEI - 330002/002525/2024. Id: 2592936

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09.09.2024**

PROCESSO Nº SEI- 330002/004184/2024 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330002/004184/2024, a favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica. Id: 2592937

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 06.09.2024**

PROCESSO Nº SEI - 330002/004289/2024 - RECONHECO a dívida em favor da ex-servidora Jussara Soares da Silva Santos, ID Funcional 2844674-7, no valor de R\$ 564.950,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais), tendo por objeto a conversão em pecúnia de 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio não gozadas, referentes aos períodos de 10/03/1992 a 07/03/1997, 08/03/1997 a 06/03/2002, 07/03/2002 a 05/03/2007, 06/03/2007 a 04/03/2012, 05/03/2012 a 02/03/2017 e de 03/03/2017 a 01/03/2022, bem como 11 (onze) meses de Férias não gozadas, referentes aos períodos de 2004, 2005, 2006, 2008, 2009, 2018, 2019, 2021, 2022, 2023 e de 2024, relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Com base no Decreto Estadual nº 48.244/2022, regulamentado por meio da Resolução SECC n.º 91/2023 e Parecer da Assessoria Jurídica (index 81967056). Id: 2592938

PROCESSO Nº SEI - 330032/011058/2023 - RECONHECO a dívida em favor da ex-servidora KATIA RAVIZZINI CURVELO, ID Funcional 2847492-9, no valor de R\$ R\$ 11.818,72 (onze mil oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), tendo por objeto a revisão dos cálculos da conversão em pecúnia de 06 (seis) meses de Férias não gozadas, referente aos períodos de 1990, 2018, 2019, 2020, 2021 e de 2023, relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Com base no Decreto Estadual nº 48.244/2022, regulamentado por meio da Resolução SECC n.º 91/2023 e Parecer da Assessoria Jurídica (index 82081853). Id: 2592938

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 09/09/2024**

PROCESSO Nº SEI-380001/000159/2024 - Fundamentado nas informações constantes do presente procedimento e em cumprimento dos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE 002/2024, que tem por objeto contratação de empresa especializada em solução educacional para prestação de serviço de qualificação profissional em modalidade EAD, conforme Instrumento Convocatório (documento SEI nº 80398795), no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a proponente vencedora SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (MATRIZ), inscrita no CNPJ sob o nº 04.075.739/0001-84, na forma do Relatório de análise dos documentos de habilitação (documento SEI nº 82769078). Id: 2592851

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 36 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 064/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-330018/001080/2021,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração que altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 064/2022, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e o Consórcio Mobilidade Av. 22 de Maio, que tem por objeto a "DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E REUBANIZAÇÃO DA AV. 22 DE MAIO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ".

- GESTOR:

Rebeca Leticia Nunes dos Santos - ID Funcional: 5146510-8; Suplente: Jorge da Silva Correia de Paiva - ID Funcional - 5145781-4.

- FISCALIS TÉCNICOS:

Alfredo Celso da Silva Coutinho - ID Funcional: 5136821-8; Leandro Rebeque Julião - ID Funcional: 5136822-5; Suplente: Giancarlo Barbosa Pontes - ID Funcional: 5145783-0.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Alexandre dos Santos - ID Funcional: 5146455-1; Suplente: Luzinei Antonio de Medeiros Mathues - ID Funcional: 876148-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SECID nº 018 de 08 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2592855

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 06/09/2024**

NOMEIA CAROLINA MÜLLER SARCINELLI LUZ, para exercer, com validade a contar de 16 de setembro de 2024, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Tais Miranda Damasceno, ID Funcional nº 5026239-4, nos termos do Decreto nº 49.001/2024. Processo nº SEI-090002/000216/2024. Id: 2592265

Procurador-Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.125 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO INFORMÁTICA DA DIVÍDIA ATIVA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de modernização e integração dos sistemas de administração e recuperação do crédito público no âmbito da DivíDIA Ativa;

- a iminente Reforma Tributária, que demanda uma nova abordagem integrada na gestão e cobrança de créditos públicos, criando uma oportunidade estratégica para modernizar os sistemas de informática da DivíDIA Ativa;

- a informação de disponibilidade e disposição de outros entes federais e do Poder Judiciário em compartilhar sistemas avançados de administração e recuperação de créditos, como os da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Sistema SNIPER do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

- a importância de celebrar convênios, acordos ou termos de cooperação com esses entes, para incorporar as melhores práticas e tecnologias disponíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficar instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Modernização Informática da DivíDIA Ativa, com a finalidade de promover a integração e modernização dos sistemas de administração e recuperação do crédito público.
Art. 2º - A Comissão de Modernização Informática da DivíDIA Ativa terá por objeto iniciar contatos e prestar auxílio na celebração de convênios, acordos ou termos de cooperação com outros entes federativos ou Poderes, visando à incorporação dos melhores sistemas de administração e recuperação do crédito público, especialmente, mas não exclusivamente, aqueles desenvolvidos pela PGFN e pelo CNJ.
Art. 3º - A Comissão de Modernização Informática da DivíDIA Ativa será composta pelos seguintes membros:

II - Mariana de Sousa Carvalho;

III - Marina dell'Orto Carvalho Martins;

IV - Fernanda Rocha Laña;

V - Ricardo José da Rocha Silva;

VI - Roberta de Oliveira Barcia;

VII - Hugo Wilken Maurelli; e

VIII - Bruno Mota de Paula Leite.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados outros integrantes para subsidiar tecnicamente a discussão e colaborar com a finalidade da Comissão.
Art. 4º - A Comissão terá os seus resultados periodicamente avaliados pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado, oportunidades em que serão apresentados estudos, relatórios e propostas de ações.
Art. 5º - A participação na Comissão não será remunerada e se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
Art. 6º - A Comissão terá prazo de duração por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, prorrogável mediante a competente justificativa.
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2592764

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 10.09.2024**

NOMEIA BIANCA SODRÉ LIMA PANARRA, Id. Funcional nº 5011570-7, para exercer, com validade a contar de 11 de setembro de 2024, o cargo em comissão de Adjunte, Símbolo DAI-6, na Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 4.854 de 26 de maio de 2022. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

NOMEIA FLAVIO TORRES PICANÇO MACHADO, Id. Funcional nº 4332289-1, para exercer, com validade a contar de 11 de setembro de 2024, o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAI-4, na Coordenadoria do Sistema Jurídico, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.068 de 26 de março de 2024. Processo nº SEI-140001/000057/2024. Id: 2592920

COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO (PG-15)

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PGE/PG-15 Nº 1 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO (PG-15) DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação de competência exarada pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado na Resolução PGE nº 4.516, de 20 de fevereiro de 2020, alterada pela Resolução PGE nº 5.042, de 30 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-140001/054270/2023, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

- que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

- que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007; e

- a necessidade de periódica atualização das minutas-padrão.

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007; e

- a necessidade de periódica atualização das minutas-padrão.
RESOLVE:

Art. 1º - Ficar alterada a minuta-padrão de contrato de aquisição de bens aprovada pela Resolução PGE nº 5.028, de 04 de janeiro de 2024, na forma abaixo:
I - as seguintes disposições passam a vigorar com a seguinte redação:

"2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima seguinte deste Contrato.

NOTAS EXPLICATIVAS:
Utilizar a redação dos itens 2.1 a 2.5 abaixo para contratos que tenham por objeto fornecimento contínuo, assim considerados pelo inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cuja vigência será disciplinada pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O prazo inicial da contratação deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

4.1 ...
4.1.2 comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e
6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº da agência de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3, deste Contrato.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
9.1.8.1
c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, considerando tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a % (..... por cento) de seu valor inicial <OU> anual.

NOTAS EXPLICATIVAS:
Em se tratando de aquisição de bens, a base de cálculo da garantia será o valor inicial atualizado do Contrato. Por outro lado, nos casos de fornecimentos contínuos, a base de cálculo da garantia será o valor anual do contrato, na forma do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

II - inclusão das seguintes disposições:
9.1.16.2 No caso de aplicação, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.
9.1.121
NOTA EXPLICATIVA:
O art. 24, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade para fornecimento e serviços de grande vulto, no prazo de 6 (seis) meses contados da celebração do contrato. Atualmente, a Lei estadual nº 7.753/2017 estabelece a necessidade de Programa de Integridade a ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato.

Assim, recomenda-se que, na hipótese de fornecimento de bens e prestação de serviços de grande vulto, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no subitem 9.1.21.1 seja substituído por 6 (seis) meses, de modo a seguir o critério previsto no art. 24, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 ...
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total"

III - alteração das menções a FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO para CONTRATADO nos itens 11.1, 11.2, 11.2.3, 11.3, 11.7, 11.7.1, 11.7.2, 11.11, 11.11.1 e 11.13 da cláusula décima primeira da minuta.

Art. 2º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Portaria deverão ser formalmente encaminhados a esta Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024

DENIS M. M. MARTINS
Procurador-Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15)

Id: 2592775

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO (PG-15)**

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PGE/PG-15 Nº 3 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO (PG-15) DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação de competência exarada pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado na Resolução PGE nº 4.516, de 20 de fevereiro de 2020, alterada pela Resolução PGE nº 5.042, de 30 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-140001/054282/2023, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

- que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

- que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007; e

- a necessidade de periódica atualização das minutas-padrão.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficar alterada a minuta-padrão de contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, na forma abaixo:

I - as seguintes disposições passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.6 ...
NOTAS EXPLICATIVAS:

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do programa fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4.1 ...
4.1.2 Comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

9.1.21.1 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a % (..... por cento) de seu valor inicial/OU-anual.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Em se tratando de prestação de serviços por escopo, a base de cálculo da garantia será o valor inicial atualizado do Contrato. Por outro lado, nos casos de prestação de serviços contínuos, a base de cálculo da garantia será o valor anual do Contrato, na forma do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021".

II - inclusão das seguintes disposições:

"9.1.17.2 No caso de aprendizagem, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.21.1.1.1

NOTA EXPLICATIVA:

O art. 24, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade para fornecimento e serviços de grande vulto, no prazo de 6 (seis) meses contados da celebração do contrato. Atualmente, a Lei estadual nº 7.753/2017 estabelece a necessidade de Programa de Integridade a ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato. Assim, recomenda-se que, na hipótese de fornecimento de bens e prestação de serviços de grande vulto, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no subitem 9.1.21.1.1 seja substituído por 6 (seis) meses, de modo a seguir o critério previsto no art. 24, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total".

III - alteração das menções a FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO para CONTRATADO nos itens 12.1, 12.2, 12.2.2.3, 12.3, 12.7, 12.7.1, 12.7.2, 12.11, 12.11.1 e 12.13 da cláusula décima segunda da minuta.

Art. 2º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Portaria deverão ser formalmente encaminhados à esta Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024

DENIS M. M. MARTINS

Procurador-Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15)

Id: 2592760

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO (PG-15)

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PGE/PG-15 Nº 4 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO (PG-15) DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e em termos da delegação de competência exarada pelo Excm. Procurador-Geral do Estado na Resolução PGE nº 4.516, de 20 de fevereiro de 2020, alterada pela Resolução PGE nº 5.042, de 30 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-140001/054275/2023, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);
- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do art. 5º do inciso IV da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007; e
- a necessidade de periódica atualização das minutas-padrão.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficar alterada a minuta-padrão de contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra aprovada pela Resolução PGE nº 5.030, de 04 de janeiro de 2024, na forma abaixo:

I - as seguintes disposições passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 ...

4.1.2 Comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - inclusão das seguintes disposições:

"2.1.1.1.1

g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36;

9.1.17.3 No caso de aprendizagem, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.35.1.1.1

NOTA EXPLICATIVA:

O art. 24, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade para fornecimento e serviços de grande vulto, no prazo de 6 (seis) meses contados da celebração do contrato. Atualmente, a Lei estadual nº 7.753/2017 estabelece a necessidade de Programa de Integridade a ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato. Assim, recomenda-se que, na hipótese de fornecimento de bens e prestação de serviços de grande vulto, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no subitem 9.1.35.1.1 seja substituído por 6 (seis) meses, de modo a seguir o critério previsto no art. 24, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.36 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o CONTRATADO se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.2 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o CONTRATADO providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o CONTRATADO deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo CONTRATADO.

11.2
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total".

III - alteração das menções a FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO para CONTRATADO nos itens 12.1, 12.2, 12.2.2.3, 12.3, 12.7, 12.7.1, 12.7.2, 12.11, 12.11.1 e 12.13 da cláusula décima segunda da minuta.

Art. 2º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Portaria deverão ser formalmente encaminhados à esta Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024

DENIS M. M. MARTINS

Procurador-Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15)

Id: 2592767

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.09.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/050954/2023 - Considerando-se os descumprimentos apurados e a regularidade do procedimento sancionatório, APLICO à contratada (SOLAR SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - CNPJ nº 08.598.571/0001-81) a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, alínea 'c', e Oitavo, alínea 'c', do Contrato PGE-RJ nº 28/2020.

Id: 2592893

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 09.09.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/025053/2024 - Diante dos elementos constantes do processo administrativo e com armo no artigo 1º, VII da Resolução PGE nº 453/2020, APLICO à contratada (SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 23.475.070/0001-00) a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Segundo, alínea "a" e Parágrafo Sexto do Contrato PGE-RJ nº 31/2023 e nos termos do artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2592875

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 66/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA FAETEC - SINDPEFAETEC.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de operações e serviços cujo objeto será proceder descontos referentes à produção de mensalidade, con-

forme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016 e, alterações.

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2024.

PRAZO: 22/08/2024 a 22/08/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECC nº 19/19.

PROCESSO Nº SEI-150001/009666/2024.

Id: 2592808

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Aposentamento ao Contrato nº 018/2020.
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamentos, nas edificações do lote 1 - palácios Guanabara e Laranjeiras.

VALOR: Fundamentado na nova Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, que alterou o valor mensal do Contrato SECC nº 018/2020 será repactuado em R\$ 5.683,39 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos). Sendo assim, o novo valor do m² praticado será de:

- Área Tombada: R\$ 9,13 (nove reais e treze centavos);
- Área Interna: R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos); e
- Área Externa: R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/03/2024.

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93

PROCESSO Nº SEI-120001/000237/2021.

Id: 2592768

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Aposentamento ao Contrato SECC nº 035/2022, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo.

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E SERIAL SISTEMAS LIMITADA.

OBJETO: Prestação contínua de serviços comuns de engenharia, em manutenção preditiva / preventiva e corretiva, em sistemas de detecção de incêndio, especificados no Anexo H ao edital, com fornecimento de insumos/peças/materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, em suas Unidades localizadas no Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, e no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, na forma do detalhamento no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 25/07/2024.

PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 4,227580%.

VALOR MENSAL REAJUSTADO: O valor mensal do Contrato SECC nº 035/2022 passa de R\$ 6.546,43 (seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) para R\$ 6.823,18 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e deztois centavos) e o ressarcimento de peças no percentual de 40% sobre o valor global passa de R\$ 2.618,57 (dois mil, seiscentos e deztois reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 2.729,27 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-150001/011724/2021.

Id: 2593026

ADMINISTRAÇÃO VINCLADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão CEDAE na forma Eletrônica nº 004/4/2024.

OBJETO: Aquisição de SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), digestor de amostras e destilador de ácidos.

DATA DA ETAPA DE LANÇES: 23/09/2024.

HORÁRIO: 11:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br.

PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/023927/2023.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21.2562-6580 ou 2562-6579 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2592824

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2022.

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ (CNPJ nº 14.139.773/0001-68).

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de contratação de solução de certificação digital para pessoa física por modelo A3 ICP-Brasil e a alteração quantitativa do Contrato, através do decréscimo de 24,2983% do valor atualizado do contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 20/09/2024.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 298.350,00 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta reais).

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.40.23.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.100.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.0493.8103.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00429.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024.

PROCESSO Nº SEI-04027/000008/2022.

Id: 2592736

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 008/2024.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante PEDRO AMÉRICO DE SOUZA E COSTA, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.

OBJETO: O presente Termo Aditivo de compromisso destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 008/2024, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 11/09/2024, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 11/09/2024.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024.